



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 114/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Dá estrutura ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), institui a Conferência Municipal de Assistência Social, as Entidades e Organizações e o Fundo Municipal de Assistência Social, e outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei nº 114/13.
C. Procopio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais de Cornélio Procopio;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 2º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político administrativo para o município, e comando único das ações municipais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política municipal de assistência social.

SEÇÃO I

Das Entidades de Assistência Social

Art. 3º - São consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, tendo por atividade primordial uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de carência;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 4º - As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente.

§ 1º - De atendimento aquelas entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 2º - De assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º - De defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novo direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio, deverão ser inscritas no CMAS cuja regulamentação esta disciplinada no Regimento Interno do CMAS.

Art. 6º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio dependerão de prévia inscrição no CMAS, atendendo todas as exigências constantes no seu Regimento Interno para o seu funcionamento.

Seção II

Da Responsabilidade do Órgão Gestor Municipal com o Controle Social

Art. 7º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 1º - Para que o referido reconhecimento citado neste Artigo a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no Art. 3º desta Lei;

II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o Art. 6º desta Lei;

III – integrar-se ao Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contrato, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por essa Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º - O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, pelo Órgão Gestor Municipal de Política de Assistência Social de Cornélio Procópio.

Art. 8º – Cabe ao Órgão Gestor de Assistência Social de Cornélio Procópio fornecer apoio técnico e financeiro ao CMAS e à Conferência Municipal de Assistência Social, bem como promover a participação dos usuários do SUAS no Controle Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Cornélio Procopio deve:

I – prover ao CMAS infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no Município de Cornélio Procopio ou fora dele;

II – destinar ao CMAS percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei.

III – subsidiar o CMAS com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar capacitação continuada dos conselheiros do CMAS, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 9º – Ao CMAS deve ser encaminhado, com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social:

I – plano de assistência social;

II – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III – relatório trimestral e anual de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – relatório anual de gestão;

VI – plano de capacitação;

VII – plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII – pactuações das comissões intergestores.

Seção III

Da Organização e da Gestão Municipal de Assistência Social

Art. 9º - A gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único – A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deverá fornecer subsídios que identifique e previnam as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no município de Cornélio Procópio.

Art. 10 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 – A Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que têm por atribuição a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 12 – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, pelo CMAS dar-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá ser convocada conferência municipal de Assistência Social, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS de Cornélio Procópio.

§ 2º - Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS de Cornélio Procópio:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologia e dinâmica que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 13 – A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de prática e mecanismo que favoreça o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 14 – Para a realização da conferência, o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 1º - A participação de delegados governamentais e da sociedade civil nas conferências estaduais e nacionais deve ser assegurada de forma imparcial, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Poderá ser realizada etapas preparatória à conferência, mediante a convocação de pré conferência, reuniões ampliadas do CMAS ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 15 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da Política de Assistência Social;

II – eleger 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes que representaram a Sociedade Civil junto ao CMAS de Cornélio Procópio;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

V – aprovar e dar publicidade às resoluções registrando-as em documento oficial.

Art. 16 – O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Cornélio Procópio.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS)

Seção I

Controle Social

Art. 17 – O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, sendo uma das ferramentas de trabalho importante ao CMAS.

Seção II

Da Estrutura do CMAS

Art. 18 – O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculado à estrutura do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – No exercício de sua atribuição o CMAS normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 19 – O CMAS de Cornélio Procópio será composto por 50% de Conselheiros que representarão o Governo Municipal e 50% de Conselheiros que representarão a Sociedade Civil, com eleição entre seus membros a ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em reunião Plenária do Conselho. A composição da Diretoria do CMAS deverá obedecer alternância entre Conselheiros do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, em cada mandato de 02 (dois) anos, respeitando o princípio paritário.

§ 1º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice assumir para não interromper a alternância entre Conselheiro Governamental e Conselheiros da Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição entre os membros do Conselho para finalizar o mandato.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, excetuando o Presidente e vice, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago por aclamação ou voto.

§ 4º - O CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando o Governo Municipal de Cornélio Procópio e 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando a Sociedade Civil.

§ 5º - O CMAS terá Secretaria Executiva que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS de Cornélio Procópio, assessorando as reuniões e divulgando suas deliberações, devendo contar com pessoa técnica administrativa, formada em nível superior, preferencialmente funcionário público de carreira.

Art. 15 – Os conselheiros que representarão o Governo Municipal de Cornélio Procópio deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal sendo importante incluir funcionários de carreira de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim distribuídas:

I – Assistência Social:

a. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

b. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

c. 02 (dois) gestão como Titular e 02 (dois) Suplente.

II – Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

III – Educação, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

IV – Trabalho e emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

V – Finanças, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VI – Administração, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VII – Anti drogas, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente.

Art. 16 – Os conselheiros que representarão a Sociedade Civil, serão escolhidos através de eleição, conforme relata o Art. 02, II, deste mandamento legal, e deverá obedecer a seguinte representação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I – 02 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

II – 06 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

Art. 17 – Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 18 – Os conselheiros que compõem o CMAS de Cornélio Procópio não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II Das atribuições do CMAS

Art. 19 – O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 20 – No planejamento das ações do CMAS deve ser observado as seguintes atribuições precípua:

I – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as 03 (três) esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB SUAS, e aprovar seu relatório.

II – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo de articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora, o respectivo Regimento Interno da Conferência, e acompanhando a execução de suas deliberações e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando as respectivas competências;

V – aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

VI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos, além da execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ;

VIII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipais, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – propor ações que favoreça a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – informar o Órgão Gestor Municipal de Cornélio Procopio sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo esse informar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, cujo procedimento esta regulamentado no Regimento Interno do CMAS;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – estabelece mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) – competência do Conselho;

b) – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice Presidência e

Mesa Diretora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

- c) – criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) – processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Presidente e Vice Presidente;
- e) – definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;
- f) – direitos e deveres dos conselheiros;
- g) – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- h) – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- i) – casos de substituição por impedimento ou vacância do conselho titular;
- j) – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das planárias.

Seção III

Do Funcionamento do CMAS

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo definido pelo Regimento Interno do CMAS, além de também definir quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 22 – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 23 – O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontual, integrados integralmente por conselheiros e de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 24 – O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos no Município, de maneira a participação dos conselheiros, principalmente aqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 25 - Deve-se ressaltar que os conselheiros do CMAS desempenham função de agentes públicos, regidos pela Lei 8.429/92, *(que dispõe sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

emprego ou função), isto é são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nas entidades ou organizações de assistência social.

CAPITULO I V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 – O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procopio, no qual devem ser alocadas as receitas e executada as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único – Cabe ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Seção I Critérios de Partilha

Art. 27 – O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS, tem por pressuposto a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos e deliberados pelo CMAS.

Art. 28 – O cofinanciamento da gestão adotará como referência os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores e das deliberações no CMAS.

Art. 29 – O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procopio, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviço em território de vulnerabilidade e risco social;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Seção I I Da Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 30 – O CMAS, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 31 – Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I – aprovação da proposta orçamentária;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo CMAS;

III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 32 – No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política municipal de assistência social;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo municipal de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito do município;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências e os investimentos em gestões que seu incremento;

VII – a correspondência entre a função de gestor municipal de assistência social e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e demais instâncias do SUAS.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

José Antônio Pereira
Secretário Municipal da Promoção Social

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 114/13.
C. Procopio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito